



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.483, DE 2026 **(Do Sr. Diego Coronel)**

Inclui o inciso XXIV no art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar os rendimentos provenientes de horas extras exercidas por profissionais da área de saúde, quando prestado em unidades de saúde, públicos ou privados.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 19/05/2026 18:04:50.560 - Mesa

PL n.2483/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.
(do Sr. Deputado DIEGO CORONEL)

Inclui o inciso XXIV no art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “*Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*”, para isentar os rendimentos provenientes de horas extras exercidas por profissionais da área de saúde, quando prestado em unidades de saúde, públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o inciso XXIV no art. 6º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

XXIV - os rendimentos provenientes de horas extras exercidas por profissionais da área de saúde, quando prestados em unidades de saúde, públicos ou privados.

.....(AC)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 19/05/2026 18:04:50.560 - Mesa

PL n.2483/2026

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta intenta isentar de imposto de renda os rendimentos provenientes das horas extras exercidas pelos profissionais de saúde.

Em nossa opinião, cuida-se de medida que tem alcance imediato no atendimento à saúde, seja pública ou privada.

Ao garantir esse tipo de isenção, há um efeito positivo na prestação de saúde para a maior parte da população brasileira.

Em outro giro, é forma de louvar os trabalhos desses profissionais essenciais ao desenvolvimento da saúde do povo brasileiro.

Dessa feita, solicito dos nobres pares apoio para essa importante proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de 2026.

Deputado Federal
DIEGO CORONEL
REPUBLICANOS/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADA S
LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198812-22;7713	Art. 6º

FIM DO DOCUMENTO
